

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 74, DE 18 DE MAIO DE 2021

Modifica, no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Toritama.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre a modificação*, no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, das regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Toritama.

Art. 2º No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no caput, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste Decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º As atividades da Feira de Negócios da Confecção, nos estabelecimentos de natureza pública e privada, localizados neste Município, ficam autorizadas a funcionar, no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, exclusivamente, nas terças-feiras, das 05h às 15h.

Art. 4º Todas as atividades autorizadas a funcionar deverão observar, quando existentes, os protocolos específicos impostos pela União, pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Toritama.

Parágrafo único. O Município de Toritama, sem prejuízo dos protocolos dos demais Entes Federados, pode impor protocolos específicos para funcionamento de tais atividades através de portaria conjunta dos Secretários Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e da Fazenda.

Art. 5º Continuam aplicáveis as normas previstas no Decreto Municipal nº 65, de 31 de março de 2021, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até o dia 31 de maio de 2021.

Toritama, Pernambuco, 18 de maio de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:CA8A5B11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2021. Edição 2836a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>